

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 1.539/81

INTERESSADO : JOÃO SCORSATO DE CASTRO

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Educação Física (Prática Desportiva) na FFCL de Adamantina

RELATOR : Cons. Armando Octávio Ramos

PARECER CEE Nº 1594/81 - CETG - APROVADO EM 30/09/81

1.- HISTÓRICO:

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina vem, através do ofício nº 047/81, de 28/07/81, solicitar a este Conselho a indicação e aprovação de João Scorsato de Castro para exercer as funções de Professor I junto à disciplina Educação Física (Prática Desportiva) dos Departamentos de Educação, Letras, Ciências e Estudos Sociais daquela Faculdade.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é licenciado em Educação Física pela Escola de Educação Física de Bauru (1960) e também em Pedagogia pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina (1973); além disso, possui habilitação em Administração Escolar de 1º e 2º Graus e em Supervisão Escolar de 1º e 2º Graus. Possui vários cursos de especialização, entre os quais, os seguintes: Curso de Ciências Físicas e Biológicas, Fundamentos e Técnicas de Recreação, Curso Intensivo de Voleibol, Basquetebol e Ginástica, Recreação e Ginástica Dinâmica Moderna. Exerceu funções docentes ao nível de 1º e 2º graus e também funções administrativas, principalmente a de Inspetor da Inspeção Regional de Esportes e Recreação de Adamantina.

OBSERVAÇÃO: Apresenta grade horária compatível, mas se deve salientar que esta não coincide com a do ofício de solicitação da Diretoria da Faculdade interessada: no ofício de solicitação, o pedido é para 03 horas/aula semanais enquanto que na grade horária só estão assinaladas 02 horas/aula; além disso, como esta última não é montada sobre cronograma semanal, e, sim, diário - divisão em horas - não se pode saber com precisão o nº total de horas/aula que o indicado irá exercer semanalmente. Desta maneira, solicitamos a esse Estabelecimento de Ensino que despenda maior atenção quando do preenchimento de tais requisitos para o envio a este Conselho.

PROCESSO CEE Nº 1.559/81

PARECER CEE Nº 1594/81 fls.2.

3.- CONCLUSÃO:

Favorável à contratação de João Scorsato de Castro para exercer as funções docentes de Professor I junto à disciplina Educação Física (Prática Desportiva) dos Departamentos de Educação, Letras, Ciências e Estudos Sociais da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina.

São Paulo, 31 de agosto de 1981

a) Consº ARMANDO OCTÁVIO RAMOS - Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta, Manoel Gonçalves Ferreira Filho.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 16.09.81

a) Consº PAULO GOMES ROMEO - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de setembro de 1981

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente